



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS
DECRETO Nº 4.781, de 14 de agosto de 1998.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.797/95.

ART. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pelo artigo 17 da Lei Municipal nº 2.797, de 31 de outubro de 1995, tem por objetivo criar condições financeiras para viabilizar benefícios, serviços, programas e projetos na área da Assistência Social, que compreendem:

I - atendimento a famílias carentes do município;

II - assistência a crianças e idosos;

III - assistência a pessoas portadoras de deficiência, proporcionando sua integração à vida comunitária;

IV - outras atividades de cunho social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo Municipal de Assistência Social terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política social, contribuindo para a redução da pobreza e para a melhoria das condições de vida da população em geral, principalmente a de baixa renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos.

ART. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Lei Municipal nº 3.127/97, que organiza a estrutura administrativa do Município.

ART. 3º - O Fundo será administrado, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Desenvolvimento Social, em consonância com a política de assistência social.

ART. 4º - Constituir-se-ão receitas do Fundo:

- a) recursos destinados por Lei Municipal;
- b) auxílios ou empréstimos recebidos do Governo Estadual, Federal, Autarquias ou empresas públicas, através de programas relativos à Assistência Social;
- c) auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou entidades federais e/ou estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- d) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- e) dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município;
- f) créditos suplementares;



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

g) contribuições ou doações de outras origens;

h) outros recursos destinados a programas de assistência social e/ou fontes aqui não especificadas, exceto impostos.

ART. 5º - Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial de estabelecimento oficial de crédito.

ART. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da universalidade e da equidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 10 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social é constituída do financiamento de despesas correntes e de capital destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços de assistência social executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ART. 11 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º deste Decreto;

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas pela prestação de serviços, execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social.

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de assistência social;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle e avaliação das ações e serviços de assistência social;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de assistência social mencionados no art. 1º do presente Decreto;

VIII - outras despesas relacionadas especificamente à área de assistência social.

ART. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 14 de agosto de 1998.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal